

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 14/2017

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RECI)

Redução do incentivo por prorrogação do prazo de execução dos projetos

1. Enquadramento

Nos termos do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) regulado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro e subseqüentes alterações, os prazos de execução dos projetos aprovados podem ser prorrogados até ao máximo de 12 meses, ou de 6 meses no caso dos projetos demonstradores e Vales, havendo lugar à aplicação de uma redução do valor das despesas elegíveis, exceto quando ocorram motivos de força maior em conformidade com a Orientação Técnica n.º 7/2017.

Com a publicação da Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril que veio alterar o RECI, a data de referência e as percentagens associadas à aplicação da redução do valor das despesas elegíveis foram revistas, assumindo-se que, no âmbito da execução dos projetos podem ocorrer situações extemporâneas que introduzam alguns atrasos no desenvolvimento dos investimentos.

O referido diploma legal vem estabelecer que, os prazos de execução podem ser prorrogados:

- a) Até aos limites legalmente definidos (12, 24 meses ou 36 meses, conforme aplicável) sem que ocorra a aplicação de redução do incentivo;
- b) Para além do prazo legalmente definido até ao máximo de 12 meses, ou seis meses no caso dos projetos demonstradores e vales, relativamente ao calendário de realização aprovado, havendo lugar a redução do incentivo nos seguintes termos:
 - i. as despesas elegíveis realizadas até ao final do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre do prazo de prorrogação de 12 meses são reduzidas, respetivamente, em 5 %, 10 %, 15 % e 20 % do seu valor;

- ii. nos projetos demonstradores e vale, as despesas elegíveis realizadas até ao final do primeiro e segundo trimestre do prazo de prorrogação de 6 meses são reduzidas, respetivamente, em 5 % e 10 % do seu valor.

Apesar das alterações introduzidas é mantido o efeito penalizador sobre o não cumprimento dos prazos face aos beneficiários que realizem os projetos dentro do calendário contratado.

A presente orientação técnica define o âmbito de aplicação das regras acima enunciadas.

2. Âmbito de aplicação

Atendendo a que a análise e aplicação das penalizações previstas nos artigos 38.º, 57.º, 78.º e 147.º do RECI são efetuadas na fase de encerramento dos projetos, considera-se, que as alterações introduzidas através da Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril, sobre esta matéria, devem aplicar-se a todos os projetos que, à data da sua entrada em vigor ainda não se encontravam encerrados (decisão de encerramento), assegurando-se assim a aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre os beneficiários.

Esclarece-se ainda, que esta orientação técnica tem efeitos sobre a cláusula respetiva nos termos de aceitação já assinados e submetidos com as penalizações anteriores à alteração do RECI, devendo assim também ser aplicadas as penalizações introduzidas pela alteração ao RECI.

14 de junho de 2017